

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.617, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a formalização de parcerias para projetos de requalificação urbana e permissão de uso para **publicidade em áreas, equipamentos e logradouros públicos.**

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 222.969/97, 228.522/98, 9.073-4/01 e 6.094-9/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

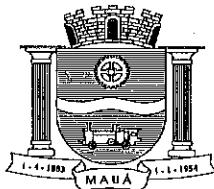
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Mauá fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, obedecidos os parâmetros legais, com o objetivo de viabilizar projetos relacionados com a requalificação urbana de praças, parques, áreas vegetadas e demais espaços livres e logradouros públicos do município.

Art. 2º As parcerias serão firmadas objetivando a cessão de espaços publicitários, em contrapartida ao fornecimento de mobiliários urbanos e execução de serviços de implantação, reforma e conservação de áreas, equipamentos e logradouros públicos pelas empresas e entidades parceiras.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Áreas públicas: bens imóveis cuja destinação se dá ao uso público;
- II. Equipamentos públicos: qualquer instalação com acesso público ou destinação pública, voltada à geração de utilidades ou atendimento às necessidades urbanas, tais como muros de arrimo, muros divisórios, passeios, encostas, pontes, viadutos, edificações e afins;
- III. Logradouros públicos: bens de uso comum do povo, tais como praças, parques, jardins públicos, áreas livres, vias e canteiros centrais pertencentes ao sistema viário;
- IV. Mobiliários urbanos: bens municipais ou privados localizados em áreas, equipamentos ou logradouros públicos, tais como lixeiras, grades de proteção de árvores, bancos, pontos de ônibus, totens, relógios digitais, coberturas ou quaisquer outras instalações semelhantes destinadas ao atendimento das utilidades ou necessidades públicas;
- V. Meios de publicidade: placas, faixas, pinturas, cartazes, painéis, *outdoors* ou quaisquer outros sistemas semelhantes de veiculação de marcas, logotipos, *slogans*, produtos ou serviços;
- VI. Autorização de Uso: ato unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado e concedido através de Termo de Autorização, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.617 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 -fls.02-

VII. Termo de Autorização: formalização por escrito da autorização, na qual devem constar as normas disciplinadoras, o prazo de validade, as regras de revalidação e as sanções aplicáveis em cada caso em virtude do descumprimento de qualquer cláusula do mesmo.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS

Art. 4º Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atenderem à legislação em vigor.

Art. 5º As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados, convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 6º Os projetos oficiais serão objeto de Licitação Pública e Edital, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos.

Art. 7º Qualquer empresa ou entidade, de qualquer natureza jurídica, isoladamente ou em conjunto, está autorizada a participar dos procedimentos licitatórios, obedecidos os critérios do Edital.

Art. 8º As parcerias serão formalizadas por tempo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

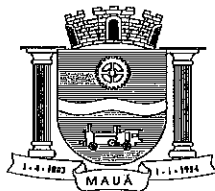
Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 10 O Executivo autorizará, mediante Termo de Autorização de Uso, a utilização de espaços para publicidade em áreas, equipamentos, logradouros públicos e mobiliários urbanos, atribuindo ao permissionário, pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, o encargo de equipar e conservar os mencionados espaços.

Art. 11 A autorização para realização de publicidade por parte de empresas e entidades parceiras, nos logradouros públicos relacionados com o objeto da ação, somente será emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 12 O Termo de Autorização de Uso será cumprido de acordo com as instruções do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.617 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2003 -fls.03-

Parágrafo Único. A autorização será revogada se não cumpridas as instruções a que se refere este artigo.

Art. 13 A publicidade poderá ser feita através de placas, protetores de árvores e outros equipamentos ou mobiliários, conforme as especificações definidas nos termos de autorização, sendo que a distribuição de espaço, dimensões, layout e outras características dos meios publicitários, serão determinadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 14 Os espaços para publicidade serão proporcionais ao encargo determinado pela parceria, em termos específicos para cada atividade.

Art. 15 As benfeitorias e equipamentos instalados pelo autorizado incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 16 Os logradouros objeto da permissão de uso não poderão sofrer alterações na sua destinação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

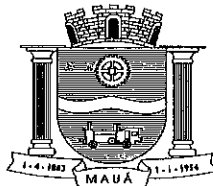
Art. 17 O não cumprimento do compromisso assumido, conforme estipulado no Termo de Autorização, além do cancelamento do mesmo, resultará na aplicação de sanções, sequencialmente, da seguinte forma:

- I. Notificação;
- II. Notificação e multa no valor de 100 FMPs (Fator Monetário Padrão) do Município de Mauá;
- III. Notificação e multa de 500 FMPs (Fator Monetário Padrão) do Município de Mauá e imediato cancelamento da autorização e concessão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Toda e qualquer forma, modelo ou mecanismo de publicidade utilizada para divulgação de eventos e/ou a prestação de serviços e/ou propaganda de qualquer outra natureza que estiver em desacordo com as disposições desta Lei, deverá ser totalmente removida por parte do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Parágrafo único. Caso o interessado não faça a retirada no prazo legal, a Secretaria de Serviços Urbanos providenciará a remoção, cobrando o serviço, ficando o material à disposição do interessado, só podendo este ser liberado após o pagamento das despesas de sua remoção, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.617 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

-fls.04-

Art. 19 O Departamento de Comunicação Social deverá promover a ampla divulgação das disposições contidas nesta Lei.

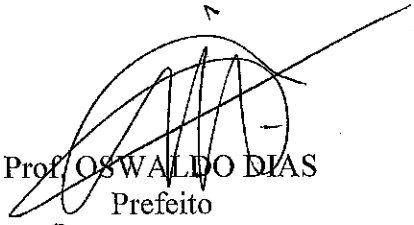
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

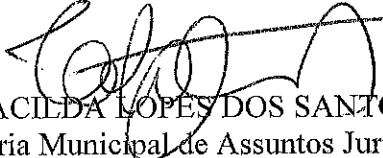
Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

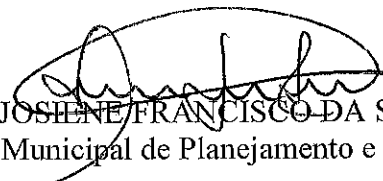
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.675, de 07 de dezembro de 1995, 2.685, de 05 de março de 1996 e 2.759, de 17 de junho de 1997.

Art. 22 Esta lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de outubro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


VALDEIR RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo